

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO TAM EXECUTIVA / SNA
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS 2025**

Período - 1º de janeiro de 2025 a 05 de abril de 2026

São partes deste instrumento:

TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S.A., estabelecida à Rua Jorge Faleiros, n. 250, Jabaquara, CEP 04342-110, inscrita no CNPJ sob o nº. 52.045.457/0001-16, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu procurador, Sr. Roberto Salinas de Moraes, inscrito no CPF/MF sob o nº, e doravante denominada “EMPRESA”, e

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS - SNA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, entidade sindical de representação nacional, registro sindical nº. 00050008214-6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.452.400/0002-78, com sede na Renascença, nº 801/112 - Conjuntos 41, 42, 51, 52, 61, 62, 71 e 72, Vila Congonhas, São Paulo – SP, CEP 04612-010, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Henrique Hacklaender Wagner, CPF/MF sob o nº., doravante denominado “SINDICATO”.

Conjuntamente denominadas como “PARTES”, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, com fulcro nos artigos 7º, inciso XIII e XXVI, 8º, incisos III e VI, ambos da Constituição Federal, e artigo 611 a 620, da CLT, observados todos os requisitos formais determinados pelo artigo 613, da CLT, com as seguintes cláusulas e condições levadas ao conhecimento dos associados e integralmente aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 02/01/2024, conforme artigo 612, da CLT.

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As PARTES fixam que o presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência durante o período de 1º de janeiro de 2025 a 05 de abril de 2026, fixada a data-base da categoria profissional dos aeronautas em 01º de dezembro.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da EMPRESA, abrangerá a categoria dos Aeronautas, com abrangência territorial nacional, nos termos da Lei nº13.475/2017.

CLÁUSULA 3ª – OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é firmado com base na Lei nº. 10.101 de 19/12/2000, com o objetivo de definir os critérios e formalidades para implementação do “Programa de Participação nos Lucros e Resultados” referente ao período compreendido entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025 (“PLR 2025”).

CLÁUSULA 4ª – PROGRAMA PLR 2025

A partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho fica instituído o **PROGRAMA PLR 2025**.

Rubricas:

SINDICATO: _____ EMPRESA: _____

Parágrafo Primeiro: Serão abrangidos no aludido Programa todos os Empregados da EMPRESA que pertençam à categoria profissional dos aeronautas, assim definidos conforme artigo 1º, §1º e 2º da Lei 13.475/2017, desde que obedecidos todos os termos e condições estipulados no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo: Os Empregados aeronautas admitidos até 30 de setembro de 2025 receberão a PLR 2025 proporcional à razão de 1/12 avos por mês trabalhado, considerando-se um mês o período igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados.

Parágrafo Terceiro: Os Empregados admitidos após 30 de setembro de 2025 não farão jus ao recebimento da PLR 2025.

Parágrafo Quarto: Os Empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos até a data de pagamento da PLR 2025, receberão a PLR 2025 proporcional à razão de 1/12 avos por mês trabalhado no período compreendido entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025, considerando-se um mês o período igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados.

Parágrafo Quinto: Os Empregados afastados do trabalho por menos de 6 (seis) meses durante o ano de 2025, por qualquer motivo (exceto licença maternidade e/ou afastamento ocasionado por gravidez de risco), seja com ou sem recebimento de remuneração, receberão a PLR 2025 proporcional à razão de 1/12 avos por mês efetivamente trabalhado em 2025, considerando-se um mês o período igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados.

Parágrafo Sexto: Os Empregados afastados do trabalho por mais de 6 (seis) meses durante o ano 2025, por qualquer motivo (exceto licença maternidade e/ou afastamento ocasionado por gravidez de risco), seja com ou sem remuneração, não farão jus ao recebimento da PLR 2025.

CLÁUSULA 5ª – PERÍODO DOS RESULTADOS

O presente Acordo refere-se aos resultados obtidos pela EMPRESA no ano de 2025 e a vigência deste acordo se estenderá até a data do pagamento da PLR 2025 aos aeronautas elegíveis.

CLÁUSULA 6ª – DATA DE PAGAMENTO DA PLR 2025

Satisfeitas as condições previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, o pagamento da PLR 2025 ocorrerá em uma única parcela, conjuntamente com o pagamento da folha salarial, previsto para 04/04/2026.

CLÁUSULA 7ª – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DA PLR 2025

O pagamento do PLR depende do atingimento do valor mínimo R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) de EBITDA (Earnings before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization – Lucros Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização) da Primeira Acordante para o Ano de Referência, sendo que para o atingimento desta meta deverá ser desconsiderada as despesas e provisões relacionadas ao próprio PLR. 2025.

Parágrafo Primeiro: Caso o EBITDA para o Ano de Referência, fique abaixo do valor mínimo acima definido, não haverá pagamento de PLR 2025.

Rubricas:

SINDICATO: _____ EMPRESA: _____

Parágrafo Segundo: A conclusão pelo atingimento ou não da meta EBITDA, desconsideradas as despesas e provisões relacionadas ao próprio PLR 2025, ocorrerá somente após a devida aprovação das Demonstrações Financeiras de 2025 pela auditoria externa contratada pela EMPRESA e sua disponibilização aos acionistas da EMPRESA.

CLÁUSULA 8ª – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA PLR 2025

O cálculo do PLR 2025 terá como base: (i) a soma do valor da importância paga a título de **Dias trabalhados** e da importância paga a título de **compensação orgânica**, conforme descrito no holerite referente ao exercício de dezembro de 2024, (ii) multiplicado pelo fator abaixo indicado, correspondente ao seu Cargo e a faixa da meta EBITDA atingida, sendo este resultado ponderado conforme indicado no parágrafo segundo desta cláusula:

NÍVEL	Valor EBITDA (em R\$ Milhões)				
	15.000 19.000	19.001 23.000	23.001 28.000	28.001 34.000	Acima de 34.001
	1	2	3	4	5
	TARGET				MÁX
TRIPULANTES	1,20	1,60	1,84	2,39	2,76

Parágrafo Primeiro: Independentemente do valor do EBITDA obtido pela Primeira Acordante, o índice multiplicador máximo a ser utilizado será o previsto para a faixa 5, acima definido.

Parágrafo Segundo: Uma vez atingido o valor mínimo do EBITDA para o Ano de 2025, conforme previsto na cláusula 7ª, o pagamento do PLR 2025 será devido e composto por três indicadores, sendo estes (i) a meta EBITDA (Resultado Financeiro) da EMPRESA; (ii) a meta da respectiva Unidade de Negócios do empregado e/ou meta individual; e (iii) a Avaliação Individual de Desempenho do empregado. Cada indicador terá um peso percentual específico e correspondente ao cargo do empregado, conforme abaixo:

NÍVEL	PESO (%) DOS INDICADORES		
	Companhia = Ebitda	Metas Individuais	Avaliação Individual
TRIPULANTES	40	50	10

Parágrafo Terceiro: As metas das respectivas Unidades de Negócio e/ou Metas Individuais deverão ser específicas, mensuráveis, atingíveis, relevantes e temporais, sendo definidas diretamente entre gestor e Empregado, devendo estar previamente detalhadas em ferramenta específica e de livre acesso ao Empregado para consulta e aferição do cumprimento.

Parágrafo Quarto: Para a verificação do atingimento das metas da Avaliação Individual de Desempenho será utilizado um formulário para avaliação das seguintes competências: (i) Orientação para Riscos/ Segurança do Negócio; (ii) Orientação para Riscos/ Segurança do Trabalho; (iii) Atendimento de Qualidade ao Cliente (iv) Comunicação Assertiva. Para ter direito ao recebimento do

SINDICATO: _____ EMPRESA: _____

Rubricas:

percentual correspondente ao indicador Avaliação Individual de Desempenho, a ser divulgado no mês de março de 2026, o Empregado deverá obter uma nota de avaliação maior ou igual a 3,1 (três vírgula um).

CLÁUSULA 9ª – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Por descumprimento de qualquer cláusula deste acordo, em prejuízo de algum aeronauta, a EMPRESA pagará multa no valor de R\$ 143,54 (cento e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), em favor do aeronauta prejudicado.

CLÁUSULA 10ª – DEPÓSITO E REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As PARTES depositarão e requererão o registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho, por meio do Sistema MEDIADOR, disponível no endereço eletrônico do Ministério da Economia, nos termos do artigo 614 da CLT.

CLÁUSULA 11ª – FORO COMPETENTE

As PARTES elegem uma das varas do Fórum Trabalhista Central do Estado de São Paulo, para nele dirimirem as divergências porventura surgidas quando da aplicação do presente acordo.

E por estarem justas e convenientemente acordadas, assinam as PARTES o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 4 (quatro) vias de igual teor, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 25 de março de 2025

TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S.A.

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS SNA

Rubricas:

SINDICATO: _____ EMPRESA: _____